



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$ 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do \$250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112. de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:857 — Abre um crédito destinado a pequenas reparações em edificios na directa administração da Fazenda Pública.

Decreto n.º 34:858 — Transfere uma verba para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 34:859 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 438.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:860 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de canalização de um trôço da ribeira da Perna Sêca, junto à povoação de Sobral da Adiça.

Decreto n.º 34:861 — Reforça a dotação inscrita no artigo 166.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:862 — Reforça a verba inscrita no artigo 171.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:857

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a pequenas reparações em edificios na directa administração da Fazenda Pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 194.º, do capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ no n.º 1) do artigo 198.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:858

Com fundamento no disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 34:333, de 27 de Dezembro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 40.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 212.º, do capítulo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico para as seguintes dotações dos mesmos capítulo e orçamento:

Despesas com o material:

Artigo 214.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis 34.050\$00

Artigo 215.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis 4.400\$00

Artigo 216.º — Material de concurso corrente:

2) Artigos de expediente e material não especificado 1.550\$00

40.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:859

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da